



**AO JUÍZO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APUCARANA – ESTADO DO
PARANÁ**

AUTOS Nº 0001562-95.2017.8.16.0044 – FALÊNCIA

FALIDA: Via Rápida Transporte T.L. - EPP

ROCHA NETO CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL
("ADMINISTRADORA JUDICIAL", "ADMINISTRADORA" OU SIMPLEMENTE "AJ"),
representada por **CLYBAS CORREA ROCHA NETO**, economista e contador,
nomeada para a **FALÊNCIA** da empresa **VIA RÁPIDA TRANSPORTE T.L. - EPP**,
por intermédio de seu procurador que a esta subscreve, vem respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, em atenção a intimação expedida no seq. 345, exarar
seu ciente com relação ao bloqueio de veículos via sistema RENAJUD efetivado no seq.
344.1, bem como reiterar o inteiro teor da petição de seq. 342.1.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Londrina, 16 de agosto de 2022.

DENNER OCTÁVIO DE OLIVEIRA DIAS

OAB/PR 113.359

